LEI MUNICIPAL Nº 1174/2021

...NADO NO
D.O.M em
12 ABR. 2021

Institui o programa "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", no Município de Campo Magro, e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° institui nas escolas da Rede Pública Municipal, o Programa "Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º Esta Lei objetiva o cumprimento da competência 9 referida na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o inciso III, do art. 3, da Lei nº 5.614, de 23 de junho de 2015, que aprova o plano municipal de educação e dá outras providências (PME), através do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º Além do estabelecido no art. 2º, a presente Lei objetiva:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, "Lei Maria da Penha";

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – Conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Art. 4º O conteúdo referente às noções básicas sobre a "Lei Maria da Penha" será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º O tema será abordado anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a coordenara execução do programa, viabilizando as propostas e organizando a operacionalização do mesmo, podendo contar com a participação de entidades governamentais, não governamentais e/ou movimentos sociais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá acompanhar a execução de todo o processo, por meio de relatório semestral enviado ao conselho, estabelecendo assim a interlocução com o movimento de mulheres e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para mulheres.

Art. 7º A presente lei se aplica apenas ao ensino presencial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Publicado no
D.O.M em
12 ABR. 2021

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR,
em 09 de abril de 2021

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Legislativo Municipal
Vereadora Cristina Balestra